
RESOLUÇÃO SAAE Nº 011 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a ligação inicial às redes de água e esgotamento e cadastro de usuários do SAAE São Carlos.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.199, de 26 de junho de 1969 e pela Lei Municipal nº 17.444 de 04 de maio de 2015, **RESOLVE:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O cadastramento de ligações aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no Município de São Carlos obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, onde exista, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de unidades consumidoras localizadas no território do Município de São Carlos, mediante pagamento da devida contraprestação, ressalvados os casos do parágrafo único.

Parágrafo Único - O SAAE não efetuará ligação às redes públicas de água e esgoto em local:

I - cuja ocupação humana infrinja:

- a. legislação urbanística;
- b. legislação ambiental.

II - considerado como de risco à vida dos ocupantes.

Art. 3º - Os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário serão regidos por contrato de adesão, contendo as principais definições, condições, direitos e deveres das partes, além das obrigações fixadas na legislação correlata.

§1º - O Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário esta disponível no site www.saaesaocarlos.com.br.

§2º - Todas as Unidades de Atendimento aos Usuários deverão manter afixada em mural acessível ao público a via do contrato.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - USUÁRIO: pessoa física ou jurídica que tiver relação pessoal com os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou por ele(s) se responsabilizar.

II - PROPRIETÁRIO: pessoa física ou jurídica que constar como titular de imóvel em registro imobiliário.

III - COMPROMISSÁRIO: pessoa física ou jurídica que apresentar documento comprobatório de aquisição de imóvel, pendente de registro imobiliário.

IV - UNIDADE CONSUMIDORA: edificação, habitação ou imóvel que possam ser individualmente identificados, atendidos por, ao menos, um dos serviços prestados pelo SAAE.

V - TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para remunerar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VI - CAIXA PADRÃO: estrutura em local de fácil acesso do lado exterior da unidade consumidora, destinada à instalação e armazenamento do hidrômetro.

DA LIGAÇÃO ÀS REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO **Da Ligação Provisória e Definitiva**

Art. 5º - A ligação inicial à rede pública será:

I - provisória: nas hipóteses de construção civil, temporariamente, quando impossível a instalação e fiscalização de todos os itens sanitários obrigatórios;

II - definitiva: em que haja ligação de água e esgotamento sanitário, com possibilidade de instalação e fiscalização de todos os itens sanitários obrigatórios. ([vide INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, em contrato de adesão - Resolução SAAE nº 22/2005](#))

§1º - São itens sanitários obrigatórios a caixa de gordura, caixa de inspeção, válvula de retenção de esgoto, bem como o lançamento de água pluvial e esgoto nas respectivas redes, além de outros itens que venham a ser impostos pelo Poder Público.

§ 2º - A conversão à ligação definitiva é obrigatória à habitação humana da unidade consumidora, salvo se inexistir rede de esgoto que atenda o local, sob pena de caracterizar-se ligação clandestina. ([vide Lei 10.255/89, artigo 15](#))

Do Pedido de Ligação Inicial

Art. 6º - Qualquer interessado poderá requerer junto ao SAAE a ligação inicial de unidade consumidora à rede pública de água e esgotamento sanitário, devendo apresentar em unidade de atendimento:

I - formulário próprio devidamente preenchido (Anexo I);

II - tratando-se de pessoa física, cópia de documento pessoal oficial em que conste, obrigatoriamente o nº do CPF;

III - tratando-se de pessoa jurídica, cópia de documento pessoal do representante, acompanhada de comprovação da legitimidade para representação e nº do CNPJ;

IV - Tratando-se de procurador, cópia de documento pessoal do representante, acompanhada de comprovação da legitimidade para representação e os demais documentos previstos neste artigo;

V - cópia de certidão de matrícula imobiliária que contenha a unidade consumidora expedida há, no máximo, 01 (um) ano e posteriores escrituras ou contratos de transferência de titularidade, se existentes.

VI - cópia de certidão de emplacamento ou carnê de IPTU (desde que já conste o número do imóvel);

VII - "Termo de Responsabilidade" firmado pelo usuário. (Anexo II);

§1º - Na hipótese de o interessado não contar com o(s) documento(s) previsto(s) no inciso V, a ligação será deferida se atender o disposto no art. 2º, mediante apresentação de certidão expedida pela Prefeitura de São Carlos.

§2º - O setor responsável pelo cadastro deverá manter tais documentos organizados em arquivo próprio, preferencialmente em formato digital, vinculado à respectiva ligação.

Art. 7º - Recebido o pedido de ligação inicial por Unidade de Atendimento do SAAE, o interessado terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para instalação da caixa padrão, devendo comunicar o SAAE para vistoria e efetivação da ligação, através do telefone nº 0800 ou outros canais que venham a ser disponibilizados.

§1º - Da comunicação de instalação de caixa padrão, o SAAE vistoriará e executará a ligação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§2º - Nas ligações iniciais de empreendimentos compostos por 10 (dez) ou mais unidades consumidoras, o prazo será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da comunicação de instalação de caixa(s) padrão. (vide Resolução SAAE nº06/2014)

§3º - Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no local da ligação, o interessado será notificado para adequação, devendo comunicar ao SAAE o cumprimento através do telefone nº 0800 ou outros canais que venham a ser disponibilizados; quando se reiniciará o prazo para vistoria e ligação.

DO CADASTRO

Art. 8º - O cadastro de ligações do SAAE deve corresponder às ligações de água e/ou esgotamento sanitário, no qual conste informações precisas do local da ligação e da unidade consumidora, identificação do **usuário** e outros dados que se fizerem pertinentes.

Art. 9º - É obrigação de todo servidor do SAAE manter atualizado o cadastro de ligações, especialmente quanto ao **usuário**, devendo promover ou provocar junto ao setor de cadastro as atualizações de que tenha conhecimento.

Art. 10 - Visando a atualização cadastral, o SAAE poderá notificar proprietários, compromissários, usuários ou terceiros ocupantes de unidades consumidoras para que apresentem documentação pertinente.

Parágrafo Único - O não atendimento de pedido de atualização cadastral ensejará a interrupção do fornecimento de água no imóvel se não for possível identificar o usuário contratante dos serviços de água e esgoto.

Do cadastro de Proprietário e/ou Compromissário

Art. 11 - Quando do requerimento de ligação inicial, o proprietário e/ou o compromissário deverá(ão) ser cadastrado(s) à respectiva ligação do imóvel, inserindo-se seu nome/razão social e nº CPF/CNPJ.

Parágrafo Único - O cadastro do proprietário e/ou do compromissário indicará o número de telefone, e-mail e o endereço residencial, se diferir ao da ligação.

Art. 12 - Existindo alteração de proprietário e/ou compromissário de unidade consumidora, o vendedor deverá apresentar ao SAAE cópia de certidão de matrícula ou de instrumento de venda e compra atualizado, para fins de atualização cadastral (art. 6º, V).

Parágrafo Único - A falta de atualização cadastral implicará na corresponsabilidade do antigo proprietário ou compromissário pelos débitos existentes, se ostentava a condição de usuário, nos termos da Lei. (vide Lei Municipal nº 10.255/89, art. 30; relação contratual [art. 421, Código Civil]; boa-fé [art. 422, Código Civil]; inércia do interessado contratante [arts. 472 e 473, Código Civil];)

Do Cadastro de Usuário

Art. 13 - Toda ligação e/ou unidade consumidora contará com, no mínimo, um usuário cadastrado em banco de dados do SAAE.

Parágrafo Único - O usuário poderá corresponder ao proprietário, ao compromissário ou ser terceiro que tenha relação pessoal com os serviços de água e esgotamento sanitário prestados na unidade consumidora ou por ele tenha se responsabilizado.

Do Pedido de Inclusão ou Alteração de Usuário

Art. 14 - Haverá a substituição de **usuário** quando interessado assim se declarar, devendo-se seguir nos termos do artigo seguinte.

Parágrafo Único - O servidor responsável pelo atendimento deverá inserir em campo próprio do cadastro o término da responsabilidade do usuário substituído e início da responsabilidade do substituto.

Art. 15 - Para ligações já existentes, qualquer interessado civilmente capaz, munido de documentação pessoal ou comprovada a legitimidade para representação, poderá assumir a condição de usuário, devendo constar no cadastro do SAAE:

- a. nome completo ou razão social do novo **usuário**;
- b. CPF ou CNPJ;
- c. data da inclusão do novo usuário;
- d. "Termo de Responsabilidade" firmado pelo usuário (Anexo II).
- e. número de telefone;
- f. e-mail.

Parágrafo Único - O número de telefone e e-mail ficarão em branco caso o usuário alegue não os possuir.

Art. 16 - O proprietário, compromissário ou terceiro interessado poderão requerer a inclusão ou substituição de usuário, desde que apresentem cópia de contrato de transmissão de posse da unidade consumidora ao indicado(a), em que haja sua qualificação completa com firma reconhecida ou conste de escritura pública, sem se limitar às seguintes hipóteses:

- I** - locação;
- II** - comodato;
- III** - compromisso de venda e compra;
- IV** - cessão de direitos sobre imóvel.

Parágrafo Único - O contrato que indicar terceiro à condição de usuário deverá ser recebido pelo SAAE e arquivado junto ao setor responsável pelo cadastro, preferencialmente em formato digital.

Art. 17 - O SAAE efetuará a atualização cadastral de ofício ou a requerimento, sempre que obtiver documentação hábil a comprovar a alteração/inclusão de usuário, proprietário ou compromissário.

Parágrafo Único - Da atualização de ofício será enviada notificação ao endereço da unidade consumidora.

Art. 18 - O SAAE poderá firmar convênios ou parcerias com entes, órgãos, entidades, empresas, entre outros, visando a atualização cadastral.

Da Exclusão de Usuário

Art. 19 - O usuário requererá junto ao SAAE sua exclusão desta condição, relacionada a determinada unidade consumidora, sempre que encerrada sua relação pessoal com os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no local, sob pena de manter-se responsável pelas faturas emitidas.

Parágrafo Único - Quando da solicitação, o servidor responsável pelo atendimento deverá:

I - inserir a data em campo próprio do cadastro, como término da responsabilidade do solicitante;

II - questionar o solicitante se o imóvel está ocupado; se possui informações sobre o novo usuário, inserindo breve relato no histórico da ligação;

III - esclarecer ao usuário do prazo de 10 (dez) dias úteis para que outro usuário assuma tal condição, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

Art. 20 - Na hipótese de exclusão de usuário vinculado à ligação no cadastro, se dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis nenhum interessado promover sua inserção cadastral, o SAAE interromperá o fornecimento de água na respectiva unidade consumidora, ressalvada a hipótese do parágrafo único.

Parágrafo Único - Constatada ocupação humana na unidade consumidora, o SAAE promoverá notificação para que o ocupante promova sua inserção cadastral, com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interrupção no fornecimento. (art. 15, §1º da Lei 10.255/89).

Art. 21 - O usuário poderá solicitar o corte do fornecimento de água, quando encerrará sua relação com os serviços de água e/ou esgoto.

Parágrafo Único - Qualquer interessado poderá solicitar o restabelecimento dos serviços, mediante pagamento do valor estabelecido para religação, quando assumir a condição de usuário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O "Termo de Responsabilidade" firmado pelo **usuário** (Anexo II) deverá ser digitalizado pelo SAAE e inserido no Sistema Informatizado, em campo próprio.

§1º - A atualização cadastral de ligações existentes será promovida em atendimento ao usuário, como regra.

§2º - A unidade de atendimento central será aparelhada com apoio aos atendentes, visando a digitalização de documentos.

Art. 23 - Toda comunicação/notificação que possa gerar o corte do fornecimento de água pelo SAAE será efetivada por entrega física no local da unidade consumidora, independentemente de aviso de recebimento, salvo quando outro endereço fora declarado pelo usuário.

Art. 24 - A alteração de usuário inicia nova relação contratual com o SAAE, vedada a interrupção dos serviços caso exista dívida de **usuário** antecedente da ligação.

Art. 25 - O usuário deverá estar em destaque nas faturas para cobrança dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Art. 26 - O SAAE deverá promover as adaptações necessárias no sistema informatizado para atendimento desta Resolução.

Art. 27 - Qualquer servidor do SAAE, diante do comparecimento de terceiro que se declare usuário, deverá promover ou encaminhá-lo para atualização cadastral, nos termos do art. 14 e seguintes.

Art. 28 - Acrescente-se a seguinte alínea "i" ao inciso II do art. 1º da Resolução SAAE nº 06/2014:

i) "Termo de Responsabilidade" firmado pelo **usuário** de cada unidade consumidora ou declaração do condomínio de que os condôminos indicados são os usuários responsáveis pelas faturas. (Anexo II da Resolução SAAE nº 011/2017);

Art. 29 - O artigo 7º e parágrafo único da Resolução SAAE nº 06/2014, passam a ter a seguinte redação:

***Artigo 7º** - Para os condomínios aprovados após a entrada em vigor da Lei 14.258/2007, durante a tramitação do protocolo de individualização, de sua autuação até o seu cadastramento, deverá ser tarifado através do ramal de derivação principal não cabendo revisão das contas em aberto por número de*

economias, desde que o SAAE realize esse processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Único - *Caso o SAAE venha a demorar mais de 30 (trinta) dias úteis para efetivar o processo de individualização, fica assegurado ao condomínio o direito de solicitar a revisão por número de economias das contas que forem abertas nesse período.*

Art. 30 - Fica revogado(a):

- a. a Resolução SAAE nº 19/2005;
- b. o inciso I, do artigo 4º, da Resolução SAAE 22/2005.

Art. 31 - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 14 de Dezembro de 2017.

BENEDITO CARLOS MARCHEZIN

Presidente do SAAE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LIGAÇÃO INICIAL

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ RG _____

End. Residencial: _____ n°. _____,
complemento _____, cidade _____
CEP _____;

Telefone: (_____) _____;

E-mail: _____@_____

Autorizo o SAAE me comunicar por e-mail caso constatado algum óbice para a ligação.

Relação com a unidade consumidora:

Proprietário.

Possuidor não proprietário. Qual? _____

Local da Ligação: _____, n° _____,
complemento _____, bairro _____, São Carlos - SP, CEP _____.

REQUER a ligação da unidade consumidora supra às redes de água e esgotamento sanitário e **DECLARA** inexistir impedimento à ligação solicitada, bem como que comunicará ao SAAE, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, que no local se encontra instalada caixa padrão e; **CIENTE** da obrigatoriedade de instalar a caixa de inspeção de esgoto, caixa de gordura, válvula inibitória de retorno de esgoto e não lançar água pluvial na rede coletora ou de esgoto na rede pluvial.

São Carlos, ____ de _____ de _____.

Ass.: _____

Nome legível: _____

ANEXO II

CDC N° _____

(USO DO SAAE, caso não exista)

Usuário(a): _____

CPF/CNPJ: _____ **RG** _____

Local da Ligação: _____, n° _____,
complemento _____, bairro _____, São Carlos - SP,
CEP _____.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USUÁRIO

Declaro ser usuário(a) dos serviços de água e esgotamento prestados pelo SAAE SÃO CARLOS na unidade consumidora supra; bem como estar ciente de que tal condição perdurará até que solicite a exclusão do meu nome como usuário, a ser efetivada em quaisquer das Unidades de Atendimento do SAAE São Carlos.

São Carlos, ____ de _____ de _____.

Ass.: _____